



PROJETO DE LEI N.º , DE 2026

(Do Sr. Capitão Augusto)

Extingue a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dispõe sobre a transferência de suas funções.

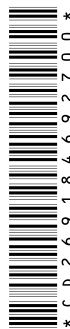
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei extingue a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dispõe sobre a transferência de suas funções.

Art. 2º Fica extinta a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 3º As atribuições relativas ao acompanhamento e à divulgação de informações sobre safras, estoques e preços agrícolas são transferidas ao Ministério da Agricultura e Pecuária, que as exercerá por meio de sistema digital público e gratuito.

Art. 4º As operações de aquisição e venda de produtos agrícolas para fins de regulação de mercado poderão ser realizadas diretamente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária por meio de contratos com a iniciativa privada, respeitada a legislação de licitações.



Art. 5º Os programas sociais de aquisição de alimentos, em especial o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), são transferidos ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que assumirá sua gestão integral.

Art. 6º O processo de liquidação patrimonial da CONAB será conduzido pelo Ministério da Fazenda no prazo máximo de trezentos e sessenta e cinco dias, com alienação de armazéns, silos e demais ativos por meio de leilão público.

Art. 7º Os empregados da CONAB serão dispensados com pagamento integral de verbas rescisórias, observadas as normas celetistas aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A CONAB nasceu da fusão de três empresas públicas em 1990 e desde então convive com questionamentos sobre a real necessidade de uma empresa estatal de abastecimento em economia de mercado. Com despesas anuais superiores a R\$ 1,2 bilhão, a CONAB mantém estrutura pesada e onerosa para funções que o setor privado já realiza com maior eficiência.

Relatórios do TCU e da CGU identificaram recorrentes irregularidades em contratos de armazenagem, superfaturamento de serviços logísticos e fragilidades nos sistemas de controle de estoques. Em 2016, escândalos envolvendo armazéns fictícios resultaram em investigações criminais contra funcionários e parceiros da empresa.

O Brasil possui hoje um dos sistemas privados de armazenagem e comercialização agrícola mais sofisticados do mundo, com bolsas de mercadorias, tradings internacionais e cooperativas agrícolas capazes de garantir o abastecimento nacional sem intervenção estatal direta. As funções



de inteligência de mercado e proteção a pequenos agricultores podem ser exercidas a custo muito inferior pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

A extinção da CONAB é imperativo de eficiência, anticorrupção e respeito ao contribuinte.

Por todas essas razões, conclamo os ilustres pares desta Casa a apoiarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

